

DECRETO-LEI Nº 8.513, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1945

Cria Auditorias de Aeronáutica e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam criadas duas Auditorias de Aeronáutica, de segunda entrância, com sede na Capital Federal, privativas para os processos da Aeronáutica.

Art. 2º A essas Auditorias, designadas por ordem numérica, é cometida jurisdição na 3ª Zona Aérea, aplicando-se lhes o Código de Justiça Militar, inclusive na parte especial referente às Auditorias de Marinha.

Art. 3º Para preenchimento inicial das vagas de auditor, promotor, advogado, escrivão, escrevente e seus substitutos, terá preferência o pessoal do Quadro da Justiça Militar que tenha sido convocado e servido na Força Expedicionária Brasileira, durante a campanha na Itália.

Art. 4º Ficam criados no Quadro Permanente do Ministério da Aeronáutica os seguintes cargos isolados de provimento efetivo:

- 2 - Auditores de 2ª entrância (J.M.) padrão P.
- 2 - Promotores de 2ª entrância (J.M.) padrão L.
- 2 - Advogados de 2ª entrância (J.M.) padrão H.
- 2 - Escrivães de 2ª entrância (J.M.) padrão I.
- 2 - Oficiais de Justiça de 2ª entrância, (J.M.) padrão F.
- 4 - Escreventes de 2ª entrância (J.M.) padrão H.

Parágrafo único. Para cada um dos cargos, nas Auditorias haverá dois substitutos, designados na conformidade do Decreto-Lei nº 3.581, de 3 de setembro de 1941.

Art. 5º Para atender, no próximo ano, à despesa com a execução, no disposto neste Decreto-Lei, fica aberto ao Ministério da Aeronáutica o crédito especial de Cr\$ 312.000,00.

Art. 6º Este Decreto-Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1946, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1945, 124º da Independência e 57º da República.

JOSÉ LINHARES
Armando F. Trompowsky
Jorge Dodsworth Martins
Canrobert Pereira da Costa
J. Pires do Rio